



IV - executar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de atendimento de suporte técnico e manutenção de equipamentos computacionais nas áreas usuárias;

V - executar a instalação e a configuração das estações de trabalho e dos softwares básicos no ambiente do usuário;

VI - instalar, configurar, administrar e monitorar os bancos de dados corporativos, para garantia da integridade, disponibilidade e desempenho adequado de sua operação;

VII - instalar, configurar, administrar e monitorar os servidores de rede, o armazenamento de dados e demais equipamentos e softwares necessários à sustentação dos serviços corporativos de informática; e

VIII - instalar, administrar e monitorar soluções corporativas de segurança de dados.

Art. 41. Ao Centro de Capacitação compete:

I - implementar ações de formação e capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade para o INMETRO, para a RBMLQ-I e outras instituições de natureza pública ou privada e instituições de ensino no País ou no exterior em consonância com diretrizes governamentais no âmbito de políticas estabelecidas pelo Ministério das Relações Exteriores;

II - desenvolver ações relacionadas à gestão da inovação no INMETRO; e

III - administrar o acervo bibliográfico institucional e executar as atividades de apoio ao usuário.

Art. 42. A Divisão de Inovação Tecnológica compete:

I - atuar como secretaria executiva do Comitê de Inovação do INMETRO;

II - registrar e acompanhar o estágio de evolução, sob a ótica da Propriedade Intelectual (PI) e da Transferência de Tecnologia (TT), dos projetos de P&D no INMETRO e nas empresas e instituições que tenham firmado algum termo de parceria com o Instituto;

III - coordenar a atração de parceiros e a negociação entre o INMETRO e as empresas/instituições interessadas nos processos e produtos oriundos das atividades de P&D&I do Instituto;

IV - validar cláusulas e condições específicas nos acordos, contratos e convênios de cooperação técnica que imputem aos parceiros responsabilidade pelo sigilo no desenvolvimento de projetos conjuntos, bem como cláusulas e condições relativas a PI e a respectiva TT advinda dos resultados alcançados na parceria;

V - emitir parecer técnico para subsidiar a tomada de decisão por parte do Comitê de Inovação do INMETRO; e

VI - subsidiar o Comitê de Inovação do INMETRO em quaisquer disputas administrativas, relacionadas a processos e produtos novos e/ou melhorados no âmbito do INMETRO.

Art. 43. A Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - planejar, coordenar, dirigir, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das ações relativas aos Sistemas de Serviços Gerais, de Administração Financeira e de Contabilidade Federal, no âmbito do INMETRO; e

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas a projetos e estudos relacionados aos serviços de engenharia, obras e instalações dos imóveis do INMETRO e daqueles por ele administrados.

Art. 44. A Coordenação-Geral de Administração compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas a contabilidade, aquisição de bens, contratação de serviços e gestão de contratos e convênios do INMETRO, observadas as diretrizes técnicas emanadas da Diretoria de Administração e Finanças e da Presidência do INMETRO.

Art. 45. A Divisão de Gestão de Aquisições compete:

I - orientar e apoiar na elaboração dos Termos de Referência e nas minutas de editais de licitação;

II - definir diretrizes e planejar o processo de aquisição de bens e serviços no INMETRO;

III - analisar, instruir e acompanhar processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços;

IV - acompanhar e avaliar a evolução das despesas com a aquisição de bens e contratação de serviços; e

V - gerenciar informações sobre as aquisições de bens e contratações de serviços realizados pelo INMETRO.

Art. 46. Ao Núcleo de Diárias e Passagens compete:

I - providenciar a instrução dos processos relativos à concessão e ao controle de passagens e diárias aos servidores e colaboradores eventuais do INMETRO; e

II - exercer o controle das prestações de contas das viagens nacionais e internacionais realizadas pelos servidores e colaboradores eventuais do INMETRO.

Art. 47. Ao Núcleo de Licitações compete:

I - instruir, dirigir e supervisionar os processos licitatórios para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, propondo a abertura, revogação e anulação de licitações;

II - solicitar a adesão a atas de registro de preços junto a outros órgãos da Administração Pública;

III - realizar a indicação de pregoeiro, equipe de apoio e membros da comissão permanente de licitação;

IV - providenciar a publicidade dos atos relativos à licitação;

V - prestar apoio às comissões de licitação.

Art. 48. A Divisão de Contratos e Convênios compete:

I - orientar e apoiar na elaboração de minutas de contratos, convênios e acordos, seus aditivos, apostilamentos e outros atos criadores de direitos e obrigações que devam ser celebrados pelo INMETRO, verificando sua adequação às normas internas e à legislação dos contratos;

II - controlar, analisar e executar atividades inerentes à administração de contratos, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acrescimo, suspensão, por meio de termos aditivos ou apostilamentos;

III - providenciar a publicação dos contratos e convênios e seus aditivos, no Diário Oficial da União; e

IV - disponibilizar informações gerenciais e estratégicas sobre os contratos e convênios.

Art. 49. Ao Núcleo de Adequação compete:

I - promover a gestão documental do processo de contrato, convênio e acordos do INMETRO;

II - monitorar o desempenho do processo de contratos, convênios e acordos, do INMETRO, propondo medidas corretivas, se necessário; e

III - realizar análise e estudos quanto à adoção de novas práticas de gestão na área de contratos, convênios e acordos.

Art. 50. Ao Serviço de Contabilidade compete:

I - planejar, coordenar, gerenciar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das ações relativas à contabilidade, área fiscal, custos e controle e acompanhamento da receita do INMETRO;

II - acompanhar a emissão de documentos e analisar os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, compatibilizando e conciliando possíveis distorções;

III - registrar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão da autarquia e suas unidades vinculadas no Sistema SIAFI;

IV - instaurar e executar a Tomada de Contas Especial e registrar no Sistema SIAFI o débito apurado, quando solicitado;

V - fornecer assessoramento contábil à autarquia, suas unidades vinculadas e aos órgãos que integram a RBMLQ-I;

VI - elaborar os ajustes de contas contábeis, em atendimento à Norma de Encerramento do Exercício e atualizar o rol de responsáveis no SIAFI;

VII - analisar as prestações de contas enviadas pelos órgãos integrantes da RBMLQ-I, bem como das instituições sem fins lucrativos, relativas aos convênios e termos de execução descentralizada firmados pelo INMETRO e emitir os devidos pareceres e notas técnicas;

VIII - promover a juntada das peças exigidas na Prestação de Contas Anual do INMETRO, em atendimento às orientações deliberadas pela CGU e TCU, elaborar e assinar a declaração do Contador e apresentá-la ao Chefe da Auditoria e à Setorial de Contabilidade do MDIC;

IX - fornecer a classificação contábil de bens e serviços nos processos de aquisições;

X - acompanhar os registros referentes à receita efetiva, receita arrecadada, execução de Dívida Ativa e créditos a receber do INMETRO, suas unidades vinculadas e pelos órgãos integrantes da RBMLQ-I, bem como valores creditados na conta Governo; e

XI - analisar os pedidos de ressarcimentos de valores pagos em duplicidade e aqueles pagos indevidamente, solicitando a devolução, quando for o caso.

Art. 51. Ao Núcleo fiscal compete:

I - elaborar e transmitir a DIRF do INMETRO, juntando todas as informações referentes às devoluções de diárias, pagamentos a fornecedores e folha de pagamento de pessoal, emitidas pelo Sistema SIAFI juntamente com os relatórios enviados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, procedendo com os ajustes necessários, quando for o caso;

II - calcular o PASEP a ser recolhido pelo INMETRO com base na receita mensal líquida demonstrada no Balancete emitido pelo Sistema SIAFI e solicitar o devido recolhimento à Divisão de Finanças; e

III - proporcionar e monitorar o acesso ao Sistema de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica para os usuários que emitem Nota Fiscal nas diversas áreas do INMETRO.

Art. 52. À Coordenação-Geral de Infraestrutura compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas a obras e serviços de engenharia, serviços gerais, logística de bens e gestão ambiental, do INMETRO;

II - planejar, executar, monitorar e aprimorar as ações de gestão ambiental pertinentes às atividades desenvolvidas pelo INMETRO;

III - realizar estudos e pesquisas sobre o desempenho do INMETRO na área ambiental; e

IV - coordenar ações de educação ambiental ao corpo funcional do INMETRO e outras partes interessadas nas atividades do Instituto.

Art. 53. À Divisão de Logística de Bens compete:

I - planejar, orientar e supervisionar as atividades de almoxarifado e de importação e exportação de materiais, equipamentos e serviços do INMETRO; e

II - planejar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao controle de bens patrimoniais, tais como móveis e imóveis do INMETRO, incluindo aqueles em uso pelos Órgãos Delegados (conforme previsto em convênio) e bens móveis de terceiros em uso no INMETRO (por intermédio de convênios ou projetos).

Art. 54. Ao Núcleo de Importação compete:

I - organizar a documentação necessária para atendimento dos requisitos legais durante o processo de importação e exportação;

II - interagir com as partes envolvidas, interna e externamente, com o objetivo de assegurar o transporte, o armazenamento e o desembaraço aduaneiro; e

III - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, convênios e acordos relacionados a serviços de transporte, armazenagem e despacho aduaneiro.

Art. 55. Ao Núcleo de Almoxarifado compete:

I - executar as atividades relativas ao recebimento, armazenagem, controle de estoque e distribuição de materiais de consumo do INMETRO; e

II - coordenar as atividades relativas ao recebimento de bens patrimoniais móveis do INMETRO e de terceiros em uso no INMETRO (por intermédio de convênios ou projetos).

Art. 56. À Divisão de Apoio Operacional compete:

I - planejar, controlar e supervisionar a execução das atividades de conservação e limpeza, vigilância, jardinagem, restaurante, transporte de servidores e manutenção de veículos, relacionadas às sedes do INMETRO no Rio de Janeiro;

II - controlar os aspectos ambientais do INMETRO, com base na pesquisa e geração de conhecimento, e na educação ambiental; e

III - controlar a entrada e saída de pessoas, bens e de veículos, nas dependências do INMETRO no Rio de Janeiro, em interação com a Divisão de Logística de Bens e com a Divisão de Administração de Pessoas.

Art. 57. À Divisão de Engenharia compete:

I - supervisionar a elaboração das propostas dos Planos Anuais de Projetos, Obras e Manutenção Predial das unidades e prédios do INMETRO;

II - supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas relativas a estudos, projetos, construções, reformas, fiscalização de obras e manutenção das instalações dos imóveis do INMETRO; e

III - orientar os Órgãos Delegados e as Superintendências, quanto aos procedimentos técnicos, normativos e legais, necessários à contratação e acompanhamento da execução de serviços ou obras de engenharia, com recursos do INMETRO.

Art. 58. Ao Serviço de Manutenção compete:

I - controlar, operar e manter em funcionamento os sistemas de infraestrutura nos imóveis do INMETRO;

II - elaborar e desenvolver plano anual de manutenção preventiva e corretiva para o conjunto de edificações e sistemas de infraestrutura do INMETRO;

III - executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais e nas redes de infraestrutura do INMETRO; e

IV - fiscalizar, supervisionar e acompanhar os serviços de manutenção efetuados nos imóveis das unidades e prédios do INMETRO.

Art. 59. Ao Setor de Projetos e Obras compete:

I - elaborar e desenvolver a proposta do plano anual de projetos e obras das unidades e prédios do INMETRO;

II - elaborar, contratar, acompanhar e fiscalizar a execução de estudos, anteprojetos, projetos de arquitetura, estrutura, instalações especiais, obras, serviços de engenharia e sistemas de infraestrutura das unidades e prédios do INMETRO;

III - gerenciar o padrão de ocupação, promover e executar ações de racionalização do uso do ambiente construído e a construir nas unidades e prédios do INMETRO;

IV - elaborar ou contratar projetos básicos e executivos, especificações, orçamentos e cronogramas, necessários às licitações referentes a obras e serviços de engenharia, bem como analisar e aprovar os projetos contratados de terceiros;

V - promover e executar ações da garantia da acessibilidade, da qualidade arquitetônica e da ergonomia;

VI - atuar na orientação e apoio aos órgãos delegados e às superintendências, quanto aos procedimentos técnicos, normativos e legais, necessários à contratação e acompanhamento da elaboração de projetos básicos e/ou executivos, da manutenção das edificações e de serviços ou obras de engenharia, executados com recursos do INMETRO;

VII - verificar a conformidade com os projetos, normas técnicas e legislação vigentes, dos serviços ou obras de engenharia executados nos órgãos delegados e superintendências, com recursos do INMETRO; e

VIII - acompanhar as medições dos serviços e obras executados nos órgãos delegados e superintendências, verificando a aplicação adequada dos recursos disponibilizados pelo INMETRO.

Art. 60. À Divisão de Finanças compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas aos créditos referentes à execução orçamentária, de recursos financeiros e da liquidação das despesas do INMETRO;

II - assinar, em conjunto com os ordenadores de despesas, os documentos relativos à execução orçamentária e financeira do INMETRO;

III - gerenciar o cadastramento e habilitação de usuários e cadastradores dos sistemas da rede Serpro: SIAFI e SIASG, no âmbito do INMETRO e de suas representações;

IV - monitorar o processo de suprimento de fundos de modo a subsidiar o ordenador de despesas na sua tomada de decisões;

V - analisar e verificar a liquidação da despesa dos processos administrativos e sua conformidade legal; e

VI - apurar as retenções tributárias, previstas nas normas legais vigentes.

Art. 61. Ao Núcleo Executivo Financeiro compete:

I - processar a execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros da Instituição, em conformidade com o planejamento e as normas legais e dos sistemas SIAFI, SIASG e SICONV;

II - efetuar a apropriação e o pagamento da folha de pessoal da Instituição;

III - proceder com os lançamentos dos empenhos, das diárias, passagens e efetuar seus pagamentos;

IV - executar todos os trâmites relativos às operações de câmbio ligadas ao pagamento e recebimento de despesas referentes às atividades do INMETRO no exterior;